



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Termo de Fomento nº **27.282** que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PRIMAVERA**

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, CNPJ/MF nº 76.417.005/0001-86, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação **JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO**, CPF/MF nº 047.848.599-93, na qualidade de Ordenador de despesa, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PRIMAVERA**, situada a Rua Monte Castelo, n.º 1040, Bairro Tarumã, nesta Capital, CNPJ/MF nº 75.051.409/0001-36 , doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representada por seu presidente **ALEXANDRE RADATZ**, CPF/MF nº 653.851.289-53 , nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 14.113/2020 e do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, o **Processo Eletrônico nº 35-000502/2025**, decidiram firmar o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto formalizar o Termo de Fomento entre as partes, afim de destinar recurso financeiro, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, para a execução do Plano de Trabalho denominado **REPAGINADA PRIMAVERA**, apresentado por **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, sem finalidade lucrativa, nesse caso em específico, Entidade Filantrópica que atua exclusivamente na Educação Especial integrada à Educação Básica, para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, bem como para a Escolarização de estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, em consonância com a política educacional adotada pela Secretaria Municipal da Educação de Curitiba – SME e em cumprimento à legislação vigente, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ASSINATURAS

O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devendo para tanto ser lavrado termo aditivo específico.

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente nos termos do Decreto Municipal nº 88/2021, pelos representantes legais das partes e com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciada pelo IPC – Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).



MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS REPASSES FINANCEIROS

O Termo de Fomento que será formalizado pelo respectivo instrumento acarretará repasses financeiros do **MUNICÍPIO** para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, considerando que deverão ser utilizados recursos oriundos do Fundeb em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, observado o disposto nos artigos 70 e 71, da Lei Federal nº 9394 de 1996.

I - O recurso financeiro poderá ser utilizado no pagamento de despesas de investimento, capital e remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, (Professor (a) e auxiliar/assistente administrativo), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II – O pagamento de pessoal, está restrito a até 30% (trinta por cento) do valor total a receber;

III – Os pagamentos devem estar relacionados diretamente com a execução do Plano de Trabalho e será repassado em parcela única mediante depósito em conta bancária corrente específica e exclusiva para esta parceria, no Banco do Brasil, agência 009-4 e conta corrente 493.897-6

IV - As despesas decorrentes deste Termo no valor global de até R\$763.491,06 (setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e seis centavos), referente a 85,5 metas, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2025 - 09.001.12.361.0002.2078.315041 .0.1.102 - Folha Fundamental

2025 - 09.001.12.365.0002.2038.315041 .0.1.102 - Folha Educação Infantil

2025 - 09.001.12.367.0002.1232.445042 .0.1.102 - Capital Educação Especial

2025 - 09.001.12.367.0002.2278.335043 .0.1.102 - Custeio Educação Especial

Parágrafo primeiro

O montante de recursos financeiros a ser transferido pela administração Municipal corresponderá ao valor per capita e considerando a Portaria Interministerial MEC/MF n.º 05 de 28 de agosto de 2025, do Ministério da Educação - MEC e do Ministério de Estado da Fazenda, que estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para o exercício de 2025. O valor do repasse será de: R\$ 8.929,72 (oito mil novecentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos) por aluno/ano, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2025, considerando o número de matrículas declaradas.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo segundo

A execução desse recurso, inclusive os provenientes da aplicação dos mesmos, deverá ocorrer durante o período de vigência deste termo, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para fins definidos na Cláusula Primeira, caberá ao **MUNICÍPIO**:

- I – Repassar recurso financeiro para a execução do plano de trabalho na forma prevista neste instrumento, com vistas ao alcance dos objetivos e metas deste Termo de Fomento;
- II – Acompanhar e monitorar periodicamente a execução do Plano de Trabalho das Escolas Especializadas, previsto no Projeto Político Pedagógico, mantido pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC**;
- III – Acompanhar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Fomento, realizando observação ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento da parceria;
- IV - Exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- V - Providenciar, quando houver, alteração do gestor, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação pela Secretaria Municipal da Educação - SME, como responsável pelo controle e fiscalização da parceria, no Sistema Integrado da Transferência – SIT;
- VI - Designar, mediante Resolução da Secretaria Municipal da Educação - SME, os membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;
- VII - Fornecer à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC** as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do TERMO DE FOMENTO;
- VIII - Prorrogar por ofício a vigência do Termo de Fomento quando o **MUNICÍPIO** der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- IX - Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- X - Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria e viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de



MUNICÍPIO DE CURITIBA

liberação de recursos referentes ao presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC

Para fins definidos na Cláusula Primeira, caberá à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC**:

- I - Apresentar relatórios e outros documentos que sejam solicitados pelo **MUNICÍPIO**;
- II- Viabilizar a supervisão, orientação, acompanhamento e a avaliação das atividades escolares desenvolvidas na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC**, pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação - SME;
- III- Apresentar, antes da assinatura do Termo de Fomento e sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, conforme previsto no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal 1067/2016.
- IV - Abrir uma conta corrente específica e exclusiva, isenta de tarifas bancárias, na instituição financeira pública indicada pelo **MUNICÍPIO**, para receber e aplicar os recursos oriundos do Termo de Fomento. O uso de contas bancárias anteriores não será permitido, mesmo que a prestação de contas tenha sido concluída e não haja movimentação financeira;
- V - Apresentar ao **MUNICÍPIO**, antes do repasse previsto no Plano de Trabalho, as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como a comprovação das guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior;
- VI - Despendem-se os recursos vinculados à parceria apenas após o cumprimento das exigências previstas no art. 42 do Decreto Municipal nº 1067/2016. O responsável pela aplicação correta dos recursos deve assegurar que estes não sejam destinados a fins distintos dos contemplados neste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;
- VII - Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social, assim como nos estabelecimentos onde realiza suas atividades, a parceria celebrada com o **MUNICÍPIO**. As informações divulgadas devem conter, no mínimo, os requisitos estabelecidos no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

VIII - Executar as despesas com os recursos municipais transferidos em conformidade com as disposições legais, especialmente atendendo ao princípio da economicidade. Para isso, é necessário realizar uma pesquisa de preços com, no mínimo, três fornecedores do ramo do bem ou serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilização por atos de gestão antieconômica. Os orçamentos devem estar datados e discriminados de forma a comprovar que a isonomia foi assegurada a todos os interessados em fornecer o bem ou serviço cotado.

IX - Manter os recursos deste Termo de Fomento aplicado em conta bancária específica e exclusiva, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho;

X - Assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Fomento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis;

XI - Restituir à Secretaria Municipal da Educação – SME o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto ao Tesouro Municipal: quando não for executado o objeto deste instrumento; quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido; quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

XII- Restituir à Secretaria Municipal da Educação - SME, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**;

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

XIV- Utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação - SME, e em conformidade com os procedimentos legais, visando o cumprimento do objeto do presente Termo de Fomento;

XV- Prestar ao **MUNICÍPIO**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força do presente Termo de Fomento;

XVI - Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas ao **MUNICÍPIO**;

XVII – Deverá o tomador prestar contas bimestralmente dos recursos conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação;

XVIII- Informar e atualizar, bimestralmente, os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT conforme orientado pelo **MUNICÍPIO**, com vistas a obter Certidão Liberatória de Transferências Voluntárias Municipal e conforme a Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

XIX - Efetuar o lançamento de dados no Sistema de Transferências Voluntárias – STV, conforme orientado pelo **MUNICÍPIO**, com vistas a obter a Certidão Liberatória de Transferências Voluntárias Municipal.

XX - Gerenciar administrativamente e financeiramente os recursos recebidos é de responsabilidade exclusiva, incluindo as despesas de investimento;

XXI - Assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, patronais, férias, décimo terceiro, vale-transporte, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, sem implicar responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pela inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC** em relação a esse pagamento, bem como pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou pelos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XXII - Manter em arquivos por período de 10 (dez) anos os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamentos, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.

XXIII - Executar o proposto no Plano de Trabalho apresentado, bem como enviar, bimestralmente, relatórios de resultados, folha ponto, comprovante de pagamento de salário e demais encargos, referente a contratação dos profissionais para o Departamento Técnico Executivo – DTE, através do e-mail gtef@educacao.curitiba.pr.gov.br da Secretaria Municipal da Educação;

XXIV - Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações do



MUNICÍPIO DE CURITIBA

7

objeto desta parceria e mantê-los preferencialmente para uso dos estudantes na execução do Plano de Trabalho;

XXV - Ressarcir a Prefeitura Municipal de Curitiba - Secretaria Municipal da Educação do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria;

XXVI - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pelo **MUNICÍPIO DE CURITIBA** - Secretaria Municipal da Educação, necessárias à execução do objeto;

XXVII - Aplicar o eventual saldo financeiro do Termo de Fomento, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização se verificar em prazos menores;

XXVIII - Prestar contas do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 704/2007, Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações vigentes;

XXIX - Prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Egrégio Tribunal;

XXX - Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC** ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Fomento;

XXXI - Adotar, nas relações contratuais com terceiros, todas as cautelas para observância da legislação e cumprimento das obrigações, inclusive para preservar a natureza do vínculo estabelecido;

XXXII - Disponibilizar, quando solicitado pela municipalidade, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho, etc.;

XXXIII - Comunicar ao **MUNICÍPIO DE CURITIBA** - Secretaria Municipal da Educação, em até 30 (trinta) dias, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

XXXIV - Observar o prazo de vigência da parceria, solicitando com, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a sua prorrogação, quando necessário;

XXXV – Despender os recursos vinculados à parceria desde que atendidas as exigências contidas no art. 42 do Decreto Municipal nº 1067/2016;

XXXVI - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;

XXXVII – Gravar com cláusula de inalienabilidade, os materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria e formalizar promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO**, na hipótese de sua extinção, para que se efetive a celebração e a formalização do termo de colaboração e do Termo de Fomento e quando da aquisição de veículos motores, é necessário que o bem esteja com alienação fiduciária ao **MUNICÍPIO** pelo prazo de 5 (cinco) anos;

XXXVIII – Garantir que os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente do **MUNICÍPIO** serem doados quando após consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o disposto no respectivo Termo de Fomento e na legislação vigente;

XXXIX – Elaborar relatório patrimonial bimestral dos bens adquiridos com o recurso desta parceria, assim como dos bens inservíveis, fazer constar número da nota fiscal, data de aquisição, descrição do bem, nº de série do bem (quando couber), marca/modelo, tamanho (quando couber), número do Termo de Fomento e valor;

XL - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pelo **MUNICÍPIO**, necessárias à execução do objeto;

XLI – Permitir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e às informações relacionadas a Termos de Colaboração ou a Termos de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XLII - Manter em seu sítio oficial na *internet* atualizado o Estatuto Social da Entidade, a relação nominal dos dirigentes e a cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes ou instrumento congêneres realizados com o Poder Executivo Municipal e respectivos aditivos, na forma da legislação aplicável.

XLIII - Manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses, nos termos do art. 59-A da Lei Federal nº 8.069/1990;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo único

Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Constitui objeto da presente cláusula a observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 e demais legislações correlatas ao tema.

Parágrafo primeiro

Para fins deste Termo de Fomento serão consideradas as seguintes definições:

- a) **Dados Pessoais:** qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- b) **Tratamento:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- c) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

Parágrafo segundo

Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- I - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Termo de Fomento com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

II - Compete ao **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Termo de Fomento.

III - O **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, responsabilizando-se a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo de Fomento, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;
- c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- e) os dados obtidos em razão deste Termo de Fomento deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em



MUNICÍPIO DE CURITIBA

função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

- e.1) não é permitida a transferência internacional dos dados pessoais obtidos em virtude da parceria neste termo estabelecida;
- f) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- g) observando os meios técnicos e tecnológicos disponíveis na ocasião do tratamento de dados, as medidas de segurança deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- h) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
- i) tratará os dados pessoais apenas em nome do **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e em conformidade com suas instruções e as cláusulas do Termo; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, que neste caso poderá suspender à transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;
- j) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e as obrigações do termo, que no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Termo, comunicará imediatamente essa alteração ao **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;
- k) notificará imediatamente ao **MUNICÍPIO DE CURITIBA** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,
- l) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da Fundação relacionadas ao tratamento dos



MUNICÍPIO DE CURITIBA

dados pessoais do objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

m) a pedido do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

IV) A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

V) O eventual acesso, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo de Fomento e por prazo indeterminado após seu término.

VI) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VII) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VIII) Ficam designados/as como encarregado (s) da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** o Sr. **ALEXANDRE RADATZ**, inscrito no CPF/MF nº. 653.851.289-53, e-mail radatz.veiculos@hotmail.com telefone (41) 3262-7473 e do **CONTRATANTE** o Encarregado Geral de Proteção de dados **FLAVIO SILVA DE ANDRADE**, matrícula nº142772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932.

Caso o Encarregado da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente à concedente.

IX) O Encarregado da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** manterá contato formal com o Encarregado do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

X) A critério do Encarregado de Dados do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo de Fomento, no tocante a dados pessoais.

XI) A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá disponibilizar à concedente, sempre que necessário, documentos e informações para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a) As solicitações da concedente se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

XII) Encerrada a vigência do Termo de Fomento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **OSC** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo concedente, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XIII) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta clausula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIV) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XV) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XVI) Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Termo, as Partes deverão, se possível,



MUNICÍPIO DE CURITIBA

renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Termo conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVII) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Termo vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEI ANTICORRUPÇÃO

Alerta-se para a observância durante todo o procedimento de seleção e em toda a relação de particulares com a Administração Pública dos ditames da Lei Federal 12.846/2013 e do Decreto Municipal 1.671/2019, sendo que, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Termo de Fomento;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Termo de Fomento;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Termo de Fomento.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do orçamento financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESIGNAÇÃO DOS GESTORES

Ficam designadas as servidoras:

I – **Gestora**: Eliane Rodrigues Volpe, CPF/MF n.º 827.413.019-72, matrícula n.º 75.762, designada pela Secretaria Municipal da Educação, por meio da portaria nº. 143 de 18/09/2025;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

II – Suplente da gestora: Guilherme Rafael Ugeda Medina, CPF/MF n.º 081.191.789-47, matrícula n.º 176.464, designado pela Secretaria Municipal da Educação, por meio da portaria nº. 143 de 18/09/2025;

III – Fica designada como fiscal a servidora: Dayane Salomão Mikosz Garcia dos Santos, CPF/MF n.º 042.230.019-57, matrícula nº. 155.451, designada pela Secretaria Municipal da Educação, por meio da portaria nº 143 de 18/09/2025.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para publicidade da intenção, ou ainda rescindido quando uma das partes deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as condições avençadas neste instrumento e com as normas do Decreto Municipal nº 1067/2016 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I.advertência;

II.suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III.declarção de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC** resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

Parágrafo primeiro

Fica estipulado que os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados e recolhidos para destinação definida pela SME, quando após consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo segundo

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial a cargo da Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ASSINATURAS

A assinatura das partes deverá ocorrer na mesma data.

Parágrafo primeiro

Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no parágrafo primeiro, considera-se a data da última assinatura de parte.

Parágrafo segundo

Caso a assinatura do presente do Termo de Fomento seja realizada presencialmente, a data de início de sua vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento.

Parágrafo terceiro

Caso a assinatura do presente do Termo de Fomento seja realizada digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura, dentre as partes contratantes.

Parágrafo quarto

O presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado por Termo Aditivo, desde que as partes manifestem interesse e apresentem justificativa prévia em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da sua vigência, apresentando novo Plano de Trabalho para o período de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais divergências deste ajuste, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado pelo assessoramento jurídico desta municipalidade, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

E para constar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 09 de dezembro de 2025.

JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO
Secretário Municipal da Educação

ALEXANDRE RADATZ
Contratada

1^a testemunha
Nome:
CPF:

2^a testemunha
Nome:
CPF: